
PARECER

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Fornos de Algodres tem 16 (dezasseis) freguesias, a saber: Algodres, Casal Vasco, Cortiçô, Figueiró da Granja, Fornos de Algodres, Fuinhas, Infias, Juncais, Maceira, Matança, Muxagata, Queiriz, Sobral Pichorro, Vila Chã, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Fornos de Algodres é qualificado como município de nível 3, sem qualquer lugar urbano.
- 1.3. O Município de Fornos de Algodres tem 3 (três) freguesias com menos de 150 habitantes: Cortiçô (144), Fuinhas (92) e Vila Chã (82).
- 1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no

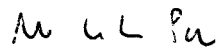
território do Município de Fornos de Algodres, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias.

- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Fornos de Algodres propôs apenas a agregação das freguesias de Cortiçô e Vila Chã, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Cortiçô e Vila Chã*” e das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas*” – cfr. pronúncia da Assembleia Municipal e respetivos anexos, que constituem o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Fornos de Algodres, o número de freguesias a

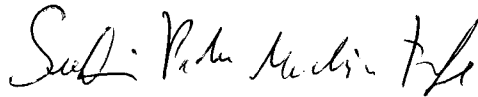
reduzir poderia ser de 3 (três). Sucede que, a Assembleia Municipal de Fornos de Algodres propõe a redução de apenas 2 (duas) freguesias.

3. Neste contexto, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela assembleia municipal de Fornos de Algodres se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
4. Pelo que, de acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Fornos de Algodres o projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, que constitui o **Anexo III** ao presente parecer.

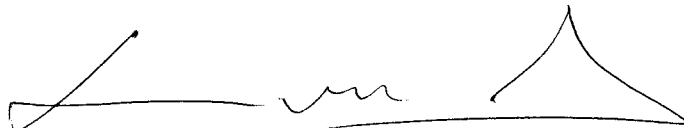
Lisboa, 22 de outubro de 2012



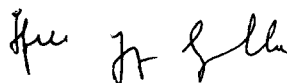
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



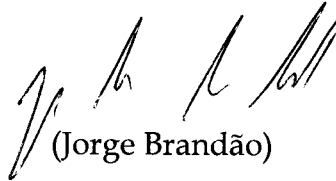
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)